



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.11.24 08:05:39 -02'00'



LEI Nº 285/2017

Altera Lei Municipal nº 148/2015 e anexo que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 148/2015.

Art. 2º - Os seguintes itens do Anexo I da Lei Municipal nº 148/2015 passam a vigorar com nova redação:

I - 1.7 *Assegurar em regime de colaboração, a manutenção e a melhoria da estrutura física das unidades, bem como a aquisição de equipamentos e materiais adaptados respeitadas as normas de acessibilidade e garantia padrão de qualidade, durante a vigência do PME - Ibema.*

II - 2.3 *Assegurar o número médio de alunos por sala em conformidade com a Lei Municipal 02/2017 – Artigo 7º, durante a vigência do PME- Ibema.*

III - 2.15 *Incentivar a formação continuada na instituição escolar aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.*

IV - 3.2 *Incentivar a busca ativa dos adolescentes e jovens que se encontram fora do Ensino Médio, em parceria com as áreas da assistência social, saúde e órgãos de proteção à adolescente e a juventude do PME - Ibema.*

V - 3.4 *Apoiar os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica ao acesso e continuidade do atendimento na sala de recursos multifuncional conforme avaliação, a partir da aprovação do PME - Ibema.*

VI - 4.1 *Desenvolver ações destinadas à oferta gradativa de estimulação precoce para as crianças com necessidades educacionais especiais, nos centros municipais de educação infantil, em parceria com as secretarias municipais de saúde e assistência social e instituições de ensino superior público e privadas, a partir do quarto ano do PME - Ibema.*

VII - 4.12 *Subsidiar através de repasse a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial - APAE de Ibema, recursos financeiros para garantia de acessibilidade, na vigência do PME - Ibema.*



VIII - 5.8 Adequar até o final da década, padrões básicos de infraestrutura para o oferecimento da Educação Básica na modalidade Ensino Fundamental Fase I, adequando-as conforme a realidade local, durante a vigência do PME – Ibema.

IX - 6.7 Assegurar em regime de colaboração a implementação da educação em tempo integral, **para a faixa etária de 0 à 3 anos**, atendendo as peculiaridades regionais, durante a vigência do PME – Ibema.

X - 8.8 Proporcionar ações para atendimento do estudante da educação de jovens e adultos do ensino fundamental anos iniciais por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, **encaminhamento para atendimento oftalmológico**, em articulação com a área da saúde, durante a vigência do PME- Ibema.

XI - 12.16 Promover e aprimorar formação continuada em Gestão Escolar para **diretores e coordenadores** das unidades Escolares a ser ofertados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios de gestão: administrativa, pedagógica e financeira, a partir da aprovação do PME- Ibema.

XII - 12.18 Promover Conferência Municipal de Educação ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e **Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação e Equipe Técnica**, visando avaliação e planejamento da política educacional do município de Ibema, na vigência do PME - Ibema.

XIII - 12.19 Assegurar na Conferência Municipal de Educação, análise das políticas públicas Educacionais na vigência do PME - Ibema.

Art. 2º - Ficam revogados os itens **12.6, 12.7 e 12.17** do Anexo I da Lei Municipal nº 148/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de novembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito